

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2018.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sala do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, situado a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, as quinze horas e cinquenta e cinco minutos teve início a décima primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, na direção do Presidente, **Sr. Anatal de Jesus Pires de Oliveira**, o qual cumprimentou os conselheiros e em seguida passou a palavra a secretária, Sra. Josilene Rodrigues, que efetuou a leitura do **ITEM 01 da pauta** – Edital de Convocação número, dezoito de dois mil e dezoito, o qual convoca os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **ITEM 02** – Verificação de quórum. Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Anatal de Jesus Pires de Oliveira**, presente, **Ivonete Ferreira da Silva**, presente, **Valena Cristina Corrêa do Nascimento**, presente, **Eduardo dos Santos Tavares**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente. **ITEM 03** – Justificativa de ausência. Não houve. Registrado a ausência da indicação e nomeação do novo membro do conselho fiscal, representante do Poder Executivo que se encontra em aberto. **ITEM 04** - Apreciação e Aprovação da Ata da 6ª Reunião Extraordinária de 2018, realizada no dia 19/10/18. Após a leitura e ajustes, o Presidente colocou a ata em votação. **Aprovado por unanimidade de votos a Ata da 6ª Reunião Extraordinária de 2018.** **ITEM 05** - Apreciação e Aprovação da Ata da 10ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 24/10/18. Após a leitura e ajustes, o Presidente colocou a ata em votação. **Aprovado por unanimidade de votos a Ata da 10ª Reunião Ordinária de 2018.** **ITEM 06** - Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo de reforma "Ex-Officio" nº 2017.14.132P - em favor do 2º SGT TEN QEPBM Raimundo Ricardo Bispo Corrêa (Relator Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). Com a palavra o relator realizou a leitura do relatório das análises dos autos. Sendo que "...O Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação. A Administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos. Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, nos manifestamos favoráveis ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor do beneficiário...". Após o Presidente colocou em votação. **Deliberação: Todos os presentes aprovaram o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.** Após foram impressas duas vias do relatório e assinado pelo relator, seguirá para juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefícios Militares – DIBEM/AMPREV. **ITEM 07** - Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.0948P – em favor de Carmen Tereza Cardoso Vanzeler (Relator Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). Com a palavra o relator fez a leitura do relatório, manifestando favorável ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor da beneficiária, visto que segue as normas que regem e disciplinam os procedimentos. Em seguida o Presidente colocou em votação. **Deliberação: Todos os presentes aprovaram o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.** Após foram impressas duas vias do relatório e assinado pelo relator, seguirá para juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF/AMPREV. **ITEM 08** - Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0724P - em favor de Maria Amélia da Cruz Reis (Relator Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). Com a palavra o relator leu seu relatório. Os autos foram instruídos com todas as documentações necessária para concessão do benefício, estando em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos falhas no procedimento. Foram observados os parâmetros legais para fixação do valor que deverá



56 ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos. Se
57 manifestou favorável ao arquivamento do processo com reconhecimento da
58 conformidade dos atos realizados em favor da beneficiária. Em seguida o Presidente
59 colocou em votação. O conselheiro Helton registrou que discorda com o parecer jurídico
60 da Amprev quanto a instituição de pensão vitalícia ao cônjuge e/ou companheiro(a) e
61 pensão temporária para o filho menor, deixando de observar a previsão contida no art.
62 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005, que discorre sobre a perda da
63 qualidade de dependente para o cônjuge pela constituição de outro casamento ou pelo
64 estabelecimento de outra união estável, e para os filhos ao completarem 21 (vinte e um)
65 anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação. O sistema precisa ser aprimorado para
66 um melhor controle. O Presidente sugeriu relatar essa situação no relatório final deste
67 conselho. Todos concordaram. Após foi colocado o relatório em votação **Deliberação:**
68 **Todos os presentes aprovaram o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.**
69 Após foram impressas duas vias do relatório e assinado pelo relator, seguirá para juntada
70 no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefícios e Fiscalização
71 – DIBEF/AMPREV. **ITEM 09** - Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto
72 das análises do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1215P
73 - em favor de Maria Gersina da Silva Cerdeira (Relator Conselheiro Helton Pontes da
74 Costa). O relator do processo procedeu com a leitura do relatório. Observou que os
75 requisitos legais foram atendidos. A requerente comprovou que seu pedido está de
76 acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação. A administração observou os
77 parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não
78 havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos. Se manifestou favorável ao
79 arquivamento dos autos com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em
80 favor da beneficiária. Após o Presidente colocou em votação **Deliberação: Todos os**
81 **presentes aprovaram o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.** Após foram
82 impressas duas vias do relatório e assinado pelo relator, seguirá para juntada no referido
83 processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefícios e Fiscalização –
84 DIBEF/AMPREV. **ITEM 10** - Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das
85 análises do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1414P - em favor de Ivete do
86 Socorro da Cruz Bezerra (Companheira) e José Ruan Matos Martins (Filho Menor) –
87 Instituidor 1º SGT Jonas Corrêa Martins (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O
88 Relator fez a apresentação do relatório das análises do processo. Os requerentes
89 comprovaram através de documentações que seus pedidos estão de acordo com os
90 critérios da legislação. Foram emitidos o Parecer Jurídico n. 397/2017-PPCM/PGE-AP (fl.
91 31-37) e o Parecer Jurídico da AMPREV (n. 339/2017) consta as fls. 66-70, com a devida
92 e necessária homologação. Sendo que o parecer da Amprev institui a pensão vitalícia a
93 companheiro e temporária para o filho do instituidor, deixando de observar a previsão
94 contida no art. 41, inciso V, da Lei Estadual n. 1.813/2014, que discorre sobre a possível
95 perda da pensão militar para a companheira, caso constitua novo casamento ou
96 estabeleça nova união estável, desta forma, recomenda ao setorial competente da
97 AMPREV a observação desse dispositivo legal. O Presidente colocou em votação.
98 **Deliberação: Todos os presentes aprovaram o relatório apresentado pelo**
99 **Conselheiro Relator.** Após foram impressas duas vias do relatório e assinado pelo
100 relator, seguirá para juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria
101 de Benefícios Militares – DIBEM/AMPREV, com a observação na recomendação citada
102 no mesmo. **ITEM 11** - Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das
103 análises do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0539P - em favor de Inês dos
104 Santos Oliveira Monteiro (Companheira) e os filhos, Kelthllen Caroline Oliveira Monteiro e
105 Kelman Douglas Oliveira Monteiro (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O
106 relator apresentou as análises dos autos, composto com quatro volumes, observou que
107 houve a inclusão de um quarto dependente, Carlos José Lobo Silva Monteiro (filho). Os
108 requerentes comprovaram que seus pedidos estão de acordo com os critérios objetivos e
109 subjetivos da legislação. A administração observou os parâmetros legais para fixação do
110 valor que deverá ser pago à título de benefício de pensão por morte, não havendo

discrepância ou ilegalidade nos cálculos. Manifestou-se favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, sendo que a concessão de benefício de pensão vitalícia a companheiro, e a pensão temporária para os filhos do instituidor, deixando de observar a previsão contida no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005, que discorre sobre a perda da qualidade de dependente para o cônjuge pela constituição de outro casamento ou pelo estabelecimento de outra união estável, e para os filhos ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação.

Deliberação: Todos os presentes aprovaram o relatório apresentado pelo

Conselheiro Relator. Após foram impressas duas vias do relatório e assinado pelo relator, seguirá para juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefícios e Fiscalização – DIBEF/AMPREV, com a observação na recomendação citada no mesmo. **ITEM 12 – Comunicação dos Conselheiros.** A Conselheira Valena informou que o Governador do estado assinou juntamente com o Diretor Presidente da AMPREV o termo de adesão do projeto de Pró-Gestão RPPS. A equipe está concluindo o planejamento estratégico para quatro anos, e está previsto a apresentação no mês seguinte, as ações já estão sendo realizadas desde este exercício de 2018. O Presidente questionou aos conselheiros se havia alguma demanda para solicitar à gestão. A Conselheira Ivonete registrou a demora do Comitê de Investimentos em encaminhar os processos dos demonstrativos. Foi informado, extraoficial, que o comitê irá encaminhar os processos dos meses de novembro e dezembro de 2017 e os meses de março e abril de 2018, para análise deste conselho. Ficou decidido que, após o recebimento dos processos, devem ser remetidos para a relatoria da Conselheira Ivonete. Os conselheiros ficaram de encaminhar suas solicitações. **ITEM 13 - O que ocorrer.** O Presidente repassou o Memo. Nº 222/2018 – DIFAT/AMPREV, referente aos valores que estavam faltando sobre a transferência equivocada a Secretaria da Fazenda de Mato Grosso, para análise e manifestação da Conselheira Valena Cristina. Em seguida a Conselheira Ivonete falou sobre o acompanhamento nas visitas técnicas as instituições financeiras, no Rio de Janeiro e São Paulo, com Comitê de Investimentos da AMPREV, puderam ouvir as expectativas dos economistas, novos fundos foram apresentados, acompanharam a estrutura de cada instituição onde a AMPREV possui investimentos. O Conselheiro Helton falou de sua participação no 6º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's, realizado em Brasília – DF, puderam verificar a questão das atualizações da legislação previdenciária. A Conselheira Valena informou que trouxe os livros distribuídos no evento, a ideia seria criar uma biblioteca para a AMPREV, é interessante multiplicar os conhecimentos adquiridos nesses congressos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e vinte e oito minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP, 26 de novembro de 2018.

Anatal de Jesus Pires de Oliveira: _____

Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV

Ivonete Ferreira da Silva: _____

Conselheira Titular/Vice Presidente do COFISPREV

Valena Cristina Corrêa do Nascimento: _____

Conselheira Titular

Eduardo dos Santos Tavares: _____

Conselheiro Titular

Helton Pontes da Costa: _____

Conselheiro Titular

166 Josilene de Souza Rodrigues: _____

167 **Secretária**

